

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Oncologia Cirúrgica e Oncologia Clínica para o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB/CONSAÚDE).

1.2. Natureza

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 03/2024 do CONSAÚDE.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (anos) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. Atualmente, o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB / CONSAÚDE é um hospital geral, com 232 leitos, sendo 19 de UTI adulto e 18 de UTI neonatal, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). É o único hospital do tipo portas abertas na região do Vale do Ribeira, com todo seu atendimento voltado para a população SUS dependente, sendo referência para os 15 municípios do Departamento Regional de Saúde – DRSXII – Registro em atendimento de Urgência e Emergência, incluindo as vítimas de acidentes na BR116, Clínica Médica, UTI adulto, UTIN, cirurgia eletiva especializada, ambulatório de especialidades e maternidade de médio e alto risco. O hospital é credenciado junto ao Ministério da Saúde como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e pela Rede Atenção Materna e Infantil (RAMI) e Rede de Urgência e Emergência (RUE).

2.2. O HRLB atende 19 especialidades médicas: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, dermatologia, ginecologia, infectologia, mastologia, nefrologia, neonatologia, neurologia, neurocirurgia, obstetrícia, oncologia, ortopedia, pediatria, proctologia, traumatologia e UTI AD GERAL. O HRLB conta com os seguintes serviços de apoio diagnóstico: laboratório de análises clínicas, ultrassonografia, raio x, tomografia, endoscopia digestiva e colonoscopia.

2.3. O serviço de oncologia do HRLB é referência para os pacientes do Vale do Ribeira e habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)

pelo Ministério da Saúde. Sendo assim, a contratada deverá seguir todas as normas técnicas vigentes para prestação dos serviços contratados, bem como os protocolos e padronizações estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde (SES-SP) e HRLB/CONSAÚDE.

- 2.4. Existe no Quadro de Vagas do CONSAÚDE os cargos de:
 - Médico Cancerologista Clínico 20 h/s - 01 vaga
 - Médico Cancerologista Cirurgião 40 h/s - 02 vagas
 - Médico Cancerologista G.O 40 h/s - 01 vaga
- 2.5. O Edital de Concurso Público 001/2024 está em andamento, contemplando vagas para Médico Cancerologista Clínico e Cirúrgico.
- 2.6. Além disso, complexidade do tratamento oncológico demanda uma equipe altamente especializada, composta por médicos capacitados. A contratação de uma empresa especializada nos permitirá contar com profissionais experientes e habilitados para oferecer o melhor atendimento aos pacientes.
- 2.7. Ademais, a contratação de serviços de oncologia reflete nosso compromisso em proporcionar tratamentos de qualidade, utilizando as mais recentes tecnologias e práticas médicas, visando sempre a melhoria contínua e a satisfação dos pacientes.
- 2.8. Em complemento às justificativas e descrição da solução apresentada no ETP desta demanda.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

- 3.1. A prestação do serviço objeto desse memorial visa o cumprimento mínimo mensal das seguintes metas:
 - a) 550 consultas ambulatoriais, sendo 200 consultas cirúrgicas e 350 consultas de Oncologia clínica;
 - b) 60 saídas (altas cirúrgicas oncológicas);
 - c) Biópsias e conizações, incluindo as guiadas por ultrassom, conforme a demanda do serviço, sendo no mínimo 10 procedimentos podendo chegar a 100 mensais, conforme a demanda, que não poderão ser computados como saídas cirúrgicas;
 - d) Até 600 quimioterapias intravenosas, via oral e hormonoterapias, realizadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas;
 - e) Pronto atendimento para os pacientes com câncer, em regime de disponibilidade de 12 horas diárias, 7 dias por semana;
 - f) Cobertura e assistência integral de complicações cirúrgicas e clínicas de pacientes oncológicos hospitalizados e/ou ambulatoriais, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.2. A equipe contratada deve atender as solicitações de urgência, bem como todos os protocolos técnicos da instituição, incluindo a rotina de internação que envolve o preenchimento de: boletim de internação, evoluções, solicitações e respostas a inter-consultas prescrições, receitas, APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial), boletim de alta e os demais documentos necessários do prontuário do paciente; visita aos pacientes oncológicos cirúrgicos e clínicos nas enfermarias; responder às solicitações de avaliações e inter-consultas, conforme protocolos do HRLB/CONSAÚDE.

3.3. A equipe contratada deve se responsabilizar integralmente pelo tratamento de paciente, desde sua admissão até sua alta, que inclui também os cuidados paliativos e as intercorrências pós-operatórias, clínicas, pós quimioterápicas e ambulatoriais. Os protocolos de tratamento dos pacientes devem levar em consideração padronizações do (SUS).

3.4. As exceções deverão ser caminhadas para análise da Comissão de Farmácia e Terapêutico (CFT), conforme protocolo próprio do HRLB/CONSAÚDE.

3.5. Participar e colaborar, como membro consultivo, na construção e constituição de protocolos e comissões, quando solicitado pela Instituição.

3.6. Composição mínima da equipe contratada para atender os serviços objetos deste memorial descritivo:

- a) Médico oncologista clínico, com registro no CREMESP (QRE), título de especialista em oncologia clínica e certificado de atualização profissional expedido pela AMB e CRM;
- b) Médico cirurgião oncológico, com registro no CREMESP e título de especialista em cirurgia oncológica e certificado de atualização profissional expedido pela AMB;
- c) Médico cirurgião auxiliar;
- d) Médico para cobertura do Pronto Atendimento em oncologia, capacitado para avaliar e resolver as intercorrências dos pacientes oncológicos, clínicos ou cirúrgicos;
- e) Indicação de 1 médico Responsável Técnico (RT); 1 médico Responsável Técnico Substituto para o serviço de oncologia do HRLB/CONSAÚDE, com titulação necessária, que assume tal função, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 140 de 27/02/2014.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida subcontratação, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Técnica.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação em razão do objeto.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

4.4. Da vistoria:

4.4.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação caso seja de maior interesse.

4.5. Qualificação Técnica:

4.5.1. Médico oncologista clínico, com registro no CREMESP (QRE), título de especialista em oncologia clínica e certificado de atualização profissional expedido pela AMB e CRM;

4.5.2. Médico cirurgião oncológico, com registro no CREMESP e título de especialista em cirurgia oncológica e certificado de atualização profissional expedido pela AMB;

4.5.3. Médico para cobertura do Pronto Atendimento em oncologia, capacitado para avaliar e resolver as intercorrências dos pacientes oncológicos, clínicos ou cirúrgicos; 1 médico Responsável Técnico (RT); 1 médico Responsável Técnico Substituto para o serviço de oncologia do HRLB/CONSAÚDE, com titulação necessária, que assume tal função, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 140 de 27/02/2014.

5. FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista interesse da Administração.

5.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

I. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

II. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

III. Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

IV. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.3. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3. Da Prova de Conceito (PoC):

5.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.4.1. Para todos os itens do presente instrumento deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 90 % (noventa por cento) do objeto deste Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.4.3. Os atestados deverão conter:

- I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- II. Local e data de emissão;
- III. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- IV. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. Execução do Objeto:

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica apresentada no ITEM 3 e 8 do presente Termo de Referência.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços objeto deste serão prestados in loco no HRLB/CONSAÚDE, localizado na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, no município de Pariquera-Açu/SP.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o

atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.13. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços;
- 8.1.14. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.1.15. Executar a verificação das entregas, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2. Deverá dispor de médicos durante as Cobertura e assistência integral de complicações cirúrgicas e clínicas de pacientes oncológicos hospitalizados e/ou ambulatoriais, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, número suficiente de profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com o número de leitos pactuados neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CRM) e demais conselhos de classes dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- 8.2.3. Executar os serviços de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, às boas práticas de conduta técnico-profissional e aos protocolos institucionais.
- 8.2.4. Obedecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico e aos protocolos técnicos, éticos e administrativos do HRLB/CONSAÚDE.
- 8.2.5. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais médicos devidamente habilitados, com comprovada qualificação e cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

8.2.6. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

8.2.7. Previamente ao início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar às Diretorias Técnica, a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, inclusive com indicação de substituição, acompanhada dos comprovantes de qualificação profissional (CRM), títulos de pós-graduação, especialização e experiência, além de cópias do RG, CPF e comprovante de residência, para avaliação e qualificação e autorização da respectiva contratação.

8.2.8. Previamente, após a aprovação das Diretorias Técnica, e do Conselho Médico, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, para confecção de crachás e cadastro no sistema informatizado do hospital e CNES.

8.2.9. Deverá fornecer mensalmente, à Direção Clínica, a escala de serviço do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável técnico da equipe, com antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao mês de referência, indicando os nomes completos, CRM e telefones dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com, no mínimo 24 horas de antecedência;

8.2.10. Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição;

8.2.11. Utilizar o sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para execução de todo o serviço objeto desse Termo de Referência, sendo proibido o uso de documentos oficiais como papéis timbrados e receituários da instituição para outros fins que não sejam o objeto dos serviços contratados;

8.2.12. Organizar os horários de almoço e descanso a fim de não deixar o serviço descoberto e evitar atrasos e prejuízos no atendimento dos pacientes, independentemente da gravidade dos casos.

8.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

- 8.2.14. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.2.15. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.2.16. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;
- 8.2.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 8.2.19. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico e/ou Clínico da Unidade;
- 8.2.20. Designar Responsável Técnico (preposto) encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;
- 8.2.21. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 8.2.22. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 8.2.23. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.2.24. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e de identificação definido junto à CONTRATANTE.

8.2.25. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

8.2.26. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

8.2.27. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

8.2.28. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato.

8.2.29. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

8.2.30. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o desligamento de profissionais que deixarem de compor a equipe técnica prestadora do serviço, bem como a devolução do respectivo crachá.

8.2.31. Providenciar, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

8.2.32. Deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.

8.2.33. Deverá aderir, cooperar e apresentar os resultados solicitados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital através das normas, rotinas e protocolos vigentes e que porventura forem atualizados e acompanhados pelo serviço com acesso irrestrito, obedecendo as Portarias n. 2616/98 e n. 529/2013.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; disposições gerais.

9.2. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação, salvo a subcontratação parcial dos serviços até o limite de 60%, mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada, submeter-se aos termos do presente

Termo de Referência, ficando a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

9.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

9.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

9.5. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certificado de Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

10.2. Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, através de uma das formas abaixo:

- a) Profissional empregado da empresa – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia do contrato em vigor.

10.3. Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

10.4. Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica conforme RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016, Capítulo VIII, artigo 9, § 1º que diz: "Supervisor, coordenador, chefe ou responsável técnico por serviços assistenciais especializados deverão possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico", objeto do contrato.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultativa, a CONTRATADA deverá ser acompanhada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto 005/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. AGUARDAR COTAÇÕES

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 33.90.34.00, Ficha 23, Fonte de recurso: Estadual.

LEANDRO P. S. RIBEIRO

DIRETOR TÉCNICO – CONSAÚDE